

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 009/24 PROCESSO 3280276/24

TEC TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 53.877.339/0001-37, com sede em Avenida Coriolano Pompeu Filho, nº 238, Bairro Jardim Paraíso, CEP 16210-000, Bilac, São Paulo, vem, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, interpôs pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico 009/24, processo 3280276/24.

A interposição foi intempestiva, mas, independente disso, as razões de impugnação serão analisadas e, em que pese os argumentos trazidos pela empresa Requerente, razão não assiste à mesma pelos motivos a seguir expostos:

A respeito da exigência de medidas exatas para comprimento, largura, altura e gramatura dos tecidos são previsões descritas em Edital visa criar regras válidas a todos os interessados indistintamente.

As grades são elaboradas de acordo com a faixa etária dos alunos e elas refletem o intuito deste certame que é a aquisição de uniformes escolares. Logo, os alunos vão utilizar os produtos e os mesmos precisam servir, por isso a colocação de medidas. A gramatura dos tecidos é para assegurar que os produtos sejam feitos nas mesmas condições para todos os usuários.

Portanto, o Edital descreve e cria regras que permitem a participação de todos os interessados indistintamente, nele estão descritos todos os itens necessários para alcançar o objeto nos moldes pretendidos, é uma exposição de motivos do objeto a ser adquirido.

Neste caso, especificamente, os usuários são crianças nas faixas etárias compreendidas entre 0 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias. Há regulamentação específica na legislação brasileira para esta faixa etária, que disciplina, regulamenta e obriga o cumprimento de regras acerca da fabricação, venda e fornecimento destes itens.

Busca-se, com esta exigência, a previsão necessária e imprescindível à segurança dos usuários dos produtos, bem como o respeito às condições legais vigentes acerca do objeto deste certame.

Neste Edital não há infringência ao caráter competitivo, pelo contrário, as descrições existem para assegurar, por exemplo, que nenhuma criança se machuque com uma mochila, um calçado ou um vestuário produzido em desacordo com a lei e, por este motivo, venha a se ferir, ou engolir peças da jaqueta, ou se intoxicar com cheiro forte de tinta, ou, ainda, venha a perder seu material porque alguns itens se soltaram como: argolas, arruelas ou rodinhas, pois produzidas em desacordo com o previsto na legislação brasileira vigente.

Enfim, o intuito foi encontrar o respaldo necessário para que os produtos sejam confeccionados dentro das condições mínimas de segurança previstas para a idade em questão, garantindo que todos os licitantes, sem exceção, tenham condições igualitárias de competição conforme asseguradas em todos este Edital.

Os critérios de análise das amostras são objetivos, a avaliação vai obedecer a descrição de todos os itens do edital, e as regras estão claramente definidas, não restando dúvidas a este respeito.

Portanto, não há que se cogitar da alteração dos termos do edital, bem como não houve violação aos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia.

Por fim, no item 15.5. está disposto que *“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”*

Diante de todo o exposto, os termos deste edital estão amparados pela legislação vigente acerca da matéria e seus princípios norteadores. Logo, não há que se cogitar de qualquer alteração neste sentido, pois o interesse público encontra-se justificado no formato da aquisição pretendida, a qual será prestada por meio do contratação almejada, em razão disso, nego seguimento ao pedido de impugnação formulado pelas razões de fato e de direito aqui expostas.

Osasco, 07 de novembro de 2024.

Nathalia Furtado Soares Bocato
Pregoeira – Portaria 119/24